



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem 026/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que nossa Constituição Federal, em seu art. 225, garante a todos os brasileiros o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Neste sentido, o objetivo do ICMS Verde é ressarcir os municípios pela restrição do uso de seu território, bem como recompensar o município pelos investimentos ambientais, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 1.064 de 28 de Setembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.283, de 20 de Janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de Julho de 2012.

Assim, com os cordiais cumprimentos de costume, dirigimo-nos a esta insigne Casa de Leis para encaminhar à apreciação dos senhores o Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a transferência dos recursos provenientes do ICMS VERDE para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.**

Esta Lei estabelecerá a maneira como deverá ser aplicada, no âmbito do Município de Abaetetuba, a quota do ICMS Verde e determinará seu repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de acordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 1.064, de 28 de Setembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.283, de 20 de Janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de Julho de 2012.

Portanto, ao apresentarmos a presente elaboração legislativa, estaremos cumprindo com o dever de zelo da coisa pública e do meio ambiente, ao passo que daremos cumprimento às normas legais que regem o assunto em pauta.

Isto posto, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a transferência dos recursos provenientes do ICMS VERDE para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

A **Prefeita do Município de Abaetetuba**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para fins de entendimento dos dispositivos desta Lei, compreende-se ICMS VERDE como o recurso orçamentário repassado pelo Governo do Estado do Pará aos cofres públicos municipais com base em critérios ecológicos, tal como previsto na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 775 de 26 de junho de 2013.

Art. 2º. Visando garantir à sociedade Abaetetubense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o Art. 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão aplicados conforme dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 236/2007, observando sempre os eixos desenvolvidos pela política municipal do meio ambiente no art. 89 da Lei Municipal nº 288/2009.

Parágrafo Único. Os recursos do ICMS VERDE devem atender prioritariamente:

I - Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização do órgão central e executor da política de gestão ambiental do município de Abaetetuba;

II - Investimentos no melhoramento constante dos indicadores socioambientais do município de Abaetetuba, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;

III - Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais, priorizados aqueles de natureza educativa, aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme critérios específicos constantes em edital de chamamento público próprio;

IV - Investimentos em ações necessárias à Gestão Ambiental de Excelência no município de Abaetetuba;

V - Regularização ambiental pelos seguimentos indicadores (Cadastro Ambiental Rural –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

CAR; Área Degradada – AD e Licenciamento Ambiental Rural – LAR)

Art. 3º. A totalidade dos recursos do ICMS VERDE (100%) será executada pela gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, contando com a gestão participativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

Parágrafo Único. Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 236/2007, para inclusão do inciso IX, nos termos seguintes:

“Art. 15 – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente aqueles a ele destinados provenientes de:

(...)

IX – O Percentual de 100% (cem por cento) da totalidade dos Recursos do ICMS VERDE, deverão ser transferidos à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente para gestão no termos do que dispõe a presente Lei aplicada harmônica e conjuntamente com a Lei Municipal nº 288/2009.”

Art. 4º. É possível a utilização de recursos do ICMS VERDE em aplicações de custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e para efetividade da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Para a utilização que trata o *caput*, o Prefeito Municipal deverá emitir autorização conjunta com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA previamente informado para propor quaisquer considerações que julgue pertinente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá repassar 100% (cem por cento) dos repasses estaduais de que se trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS VERDE, à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 7.638/2012.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições que com ela sejam incompatíveis.

Gabinete do Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 15 de Fevereiro de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba